



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2.764 /2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados, a fim de garantir a transparência, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os organizadores de eventos privados são obrigados a divulgar de forma clara e acessível os valores dos produtos e serviços oferecidos durante o evento.

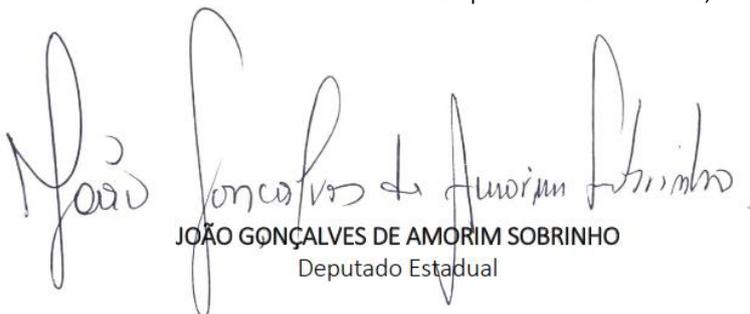
Art. 2º A prestação de esclarecimentos de que trata o art. 1º, deve ser apresentada aos consumidores de forma clara e com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da realização do evento.

Art. 3º Nos casos de vendedores independentes atuando no interior dos eventos privados, estes devem comercializar produtos e serviços em concordância com os valores previamente informados pela organização do evento.

Art. 4º O descumprimento no disposto nesta Lei sujeitará o infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados, buscando garantir a transparência, no âmbito do Estado da Paraíba.

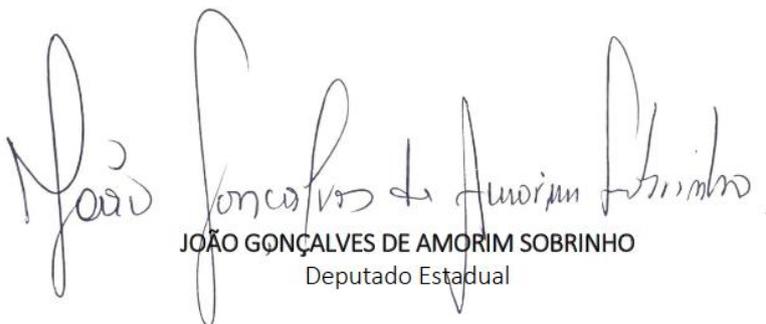
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, incisos V e VIII, estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Dentre as matérias legislativas, uma delas é a regulação de consumo, proteção ao consumidor e práticas comerciais. Dessa forma, fica demonstrado, através dessa premissa, que há competência para elaboração da presente propositura.

Eventos privados desempenham um papel importante na economia e cultura locais, atraindo um grande público e movimentando significativas quantias de dinheiro. No entanto, é comum que os valores dos produtos e serviços oferecidos durante esses eventos não sejam adequadamente informados aos consumidores, o que pode gerar confusão, desconfiança e, até mesmo, prejuízos.

A transparência nos preços é essencial para proteger os direitos dos consumidores, permitindo que eles façam escolhas informadas e evitem surpresas desagradáveis. Esta legislação visa estabelecer normas claras e obrigatórias para a divulgação de valores, garantindo assim uma relação mais justa e equilibrada entre organizadores de eventos e participantes.

Sendo assim, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual